

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação da Faculdade Adjetivo-CETEP da cidade de Mariana - MG, destinado a atuar no processo de concepção, implantação, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Parágrafo único - Cada curso da Faculdade constituirá um NDE a partir dos critérios definidos neste Regulamento.

Art. 2º São atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes;
- V. elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;
- VI. avaliar continuamente o PPC, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE de cada curso de graduação é constituído por um grupo de 05 (cinco) docentes que ministrem aulas das unidades curriculares do curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo Coordenador do Curso;

II. todos os membros do NDE devem ser docentes da Faculdade Adjetivo-CETEP.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 4º A escolha dos membros que integram o NDE será feita por escolha e titulação mais adequada entre todos os docentes que lecionem no curso.

§1º A Direção deve designar 03 (três) docentes para compor a comissão que conduzirá o processo de eleição dos membros do NDE.

§2º Os quatro docentes mais votados, respeitando-se o Art. 3º, comporão o NDE;

Art. 5º O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros.

Art. 6º No caso de vacância, exceto no caso de Presidente do NDE, o eleito assume como membro efetivo.

Parágrafo Único – Caso o Coordenador de Curso não mais exerça tal função, o novo Coordenador assume também a presidência do NDE.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. coordenar a integração com os demais colegiados e NDE de cursos;
- VI. manter informado o Colegiado de Curso e o Conselho superior da Faculdade dos trabalhos do NDE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência do NDE ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - A convocação é feita pela presidência do NDE, mediante contato

Rua Zizinha Camelo, 25 - Centro
Rua Mestre Nicanor, 119 - Centro
Rua Antônio Olinto, 67 - Centro
Cep.: 35420-000 - Mariana - Minas Gerais
Tel: (31) 3557- 4104 / 3557-3748

prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art. 9º As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11º As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Não havendo quórum em seu tempo regulamentar após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 12 O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º O(A) Presidente(a) do NDE será substituído nas faltas e impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso. Em caso de empate assumirá o indicado pela direção.

§2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Art. 13 Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura ocorram serão decididos pelo núcleo.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.